INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Marina Ferreira de Almeida		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Marina Ferreira de Almeida, de Horizonte, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o ensino fundamental, até 31.12.2008, e autoriza, ainda, o exercício de direção em favor de Jacinta Batista de Carvalho, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 01255178-3	**PARECER:** 1046/2004	**APROVADO:** 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Jacinta Batista de Carvalho, pretensa diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Marina Ferreira de Almeida, situada na Rua Marina Ferreira de Almeida, s/n, Distrito de Dourado, Horizonte, CEP-62884-000, mediante processo nº 01255178-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, foi criada pela Lei Municipal nº 148/1994, e conta com um corpo docente formado por dezoito professores habilitados e dois, autorizados. Tem como secretária Maria Núbia de Almeida, Registro nº 6562/SEDUC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

O regimento escolar requer alguns acertos, deverá ser reelaborado conforme a Lei nº 9.394/96 e orientações deste Colegiado. Enquanto isso, a instituição deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Cont. Parecer nº 1046/2004

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal Marina Ferreira de Almeida, de Horizonte, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2008, e à autorização, ainda, do exercício de direção da mencionada escola, em favor de Jacinta Batista de Carvalho, até ulterior deliberação deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1046/2004
SPU	Nº	01255178-3
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC